
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Análise do recurso administrativo interposto pela licitante **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA** em face de sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

I – RELATÓRIO

A presente decisão versa sobre a análise do recurso interposto por **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA**, referente ao Edital nº 005/2025, que tem por objeto a aquisição de itens de informática, eletrônicos e licenças de uso, para atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (CREF3/SC).

A licitante foi desclassificada por não apresentar documentos habilitatórios previstos no item 9.3.3 do edital, quais sejam, os balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

A licitante, por sua vez, sustenta que foi desclassificada indevidamente, porquanto alega ter apresentado os balanços patrimoniais completos de 2023 e 2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, faz-se mister pontuar que o presente procedimento licitatório está regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelos termos do Edital nº 005/2025, que constitui o instrumento vinculante entre a Administração e os licitantes, na forma do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a inabilitação da empresa deu-se sob o fundamento de não ter apresentado os balanços patrimoniais completos de 2023 e 2024. Contudo, ao reavaliar o caso, verifica-se que a empresa, de fato, apresentou os documentos comprobatórios de sua habilitação econômico-financeira, conforme comprovado nas imagens coligidas ao recurso administrativo

(fls. 2-3), demonstrando a sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Dessa forma, devidamente comprovado o preenchimento dos requisitos de habilitação econômico-financeira, com os coeficientes e índices econômicos previstos no edital, faz-se imprescindível reabilitar a licitante anteriormente inabilitada de maneira indevida.

Portanto, ante o exposto, o presente recurso merece conhecimento e provimento, com a consequente retomada do certame.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, reconsidero a decisão anteriormente proferida e revogo a desclassificação da empresa **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA**, reintegrando-a ao certame no estágio em que se encontrava, para fins de prosseguimento regular da licitação.

Publique-se esta decisão e promova-se a imediata ciência aos demais licitantes, inclusive por meio do sistema eletrônico utilizado no certame.

Florianópolis, 08 de agosto de 2025

DÉBORA GRIZANTE

Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA – CREF3/SC